

Portaria nº 483, de 19 de dezembro de 2018

Determina instauração de sindicância investigatória

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, contemplando o disposto na Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município nº 01/2008;

CONSIDERANDO a prescrição das **Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa, 3.572/2016;**

CONSIDERANDO o da Princípio da Eficiência em que se obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações,.

RESOLVE

Art. 1º Designar **HARLEY FRANCISCO SAMPAIO**, matrícula 7436, Diretor de Divisão; **ROGÉRIO ROSA PEREIRA**, matrícula 7851, Diretor de Divisão; **MARIA CECILIA STOPPA**, matrícula 9539, Diretora de Departamento; **LARUSHA ANTUNES E SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 8994; **CAMILA SOARES MARTINS DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 9659, para a composição da Comissão Especial do Processo Administrativo de Sindicância destinada a apurar os fatos apontados nas decisões exaradas no TC-002390/003/09, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 709/93, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, descrito no Processo Administrativo 8053/2017, a seguir resumidas:

Tratam os autos da Concorrência nº 06/2009 e do contrato nº 94/2009, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO** e a empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas de terraplenagem e caminhões, com motoristas, para manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, construção de áreas de lazer, transporte de terra e outros materiais para obras em geral.

A **Fiscalização**, acompanhada de seu **Diretor Técnico**, concluiu pela irregularidade da matéria, apontando como falhas:

- a) exigência de que todos os veículos fossem fabricados a partir do ano de 2004;
- b) imposição para que no ato da assinatura do contrato a vencedora apresentasse, certificado de propriedade dos veículos;
- c) inabilitação da licitante que não apresentou documentação de todos os sócios da empresa.
- g) publicação e remessa intempestiva de documentação ao Tribunal."

Art. 2º - A presente Comissão terá como presidente primeiro designado, que indicará seu secretário (a), podendo a escolha recair sobre um dos outros (as) designados (as).

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância.

